



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3130 - EXTRA - DATA 17/01/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- **Decreto Normativo**



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 13.812, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Republicado por incorreção

**“Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a movimentação financeira de recursos municipais, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as definidas no art. 94, da Emenda Nº 029/2006,

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/1964, e alterações posteriores, as quais estatuem e disciplinam normas gerais de direito financeiro para elaboração, controle e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para a movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados à Administração Direta do Município de Feira de Santana, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

**I - Para a movimentação de recursos vinculados a todos os órgãos da Administração Direta:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) O Diretor do Departamento do Tesouro.

**II — Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Saúde;
- c) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

**III - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Diretor do Departamento do Tesouro.

**IV - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretário Municipal da Educação;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**V - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**VI - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.



**VII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) A Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**VIII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**IX - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- c) A Gestora Financeira do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana (Decreto Nº 12.448/2021).

**Parágrafo único** - Independente de ordem e em número de três são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica.

**Art. 2º** - Nas entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica, a movimentação dos recursos municipais que lhe são atribuídos, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, terão a necessidade das seguintes assinaturas, na forma de seus respectivos regimentos:

- I) O Diretor Presidente da Diretoria;
- II) O Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo único** - Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias, das entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica:

- I - O Secretário Municipal da Fazenda;
- II - A Diretora do Departamento do Tesouro.

**Art. 3º** - Os casos omissos poderão ser estabelecidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

